Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.092, DE 22 DE MAIO DE 2024

Abre crédito especial no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, para fins de atender às despesas decorrentes da Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) para o exercício de 2024.

Art. 2º Os recursos necessários de que trata o artigo 1º desta Lei serão:

I - por *superavit*, considerando o saldo residual do crédito, referente à Lei Complementar nº 195/2022, até o limite de R$ 19.056,69 (dezenove mil e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) - Funcional Programática: 16.02.13.392.000522.544; sendo:

a) R$ 4.056,69 – Fonte: 2.715;
b) R$ 15.000,00 – Fonte 2.716.

II - por excesso de arrecadação, considerando os rendimentos das contas, referente à Lei Complementar nº 195/2022, que foram apurados em 2024, até o limite de R$ 3.725,92 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) – Funcional Programática: 16.02.13.392.00522.544; sendo fonte 1.715.

Art. 3º As despesas serão criadas conforme necessidades futuras.

Art. 4º Para fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a promover suplementações conforme necessidades.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de maio de 2024.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Ilimane Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município